



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades AMAS CABO FRIO e CENA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS CABO FRIO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem finalidade econômica, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 5.015, nº de ordem 381, do Livro A-2, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.539.082/0001-33, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o ano de 2005, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 260/2005.

II - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - CENA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem finalidade econômica, com estatutos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cabo Frio - RJ, sob o nº 47, Livro A-1, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.850.048/0001-08, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o ano de 2005, conforme a destinação prevista no Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 261/2004.

Art.2º A concessão das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art.3º Os recursos financeiros correspondentes às subvenções autorizadas por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e as entidades beneficiadas, em atuação conjunta e na forma dos Planos de Trabalho previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes.

1

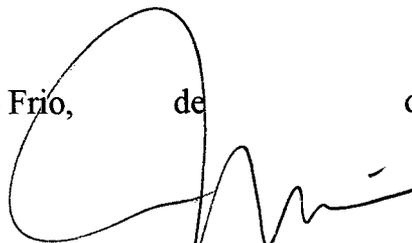
Art.4º De acordo com a legislação pertinente, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2005.



MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito